



**PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 061/2022, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 851/2022 e a Lei Municipal nº 852/2022.

**Item 2:** Ofício nº 062/2022, do Poder Executivo, solicitando participação em Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 08 de Junho de 2022.

**Item 3:** Mensagem nº 020/2022, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis no Município de Altaneira.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Requerimento nº 025/2022, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, requerendo medidas acerca dos acontecimentos decorrentes da Segunda Fase da chamada “Operação Salus”.



# GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº061/2022

Altaneira/CE, 02 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 106/2022  
Data: 06 / 06 / 2022  
*hsmiranda*  
Serviço Responsável

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº851/2022 e Lei nº852/2022.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais**:

**Nº851/2022**: que dispõe sobre a criação da Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba e adota outras providências.

**Nº852/2022**: que altera as Leis Municipais nº474/2009 e 622/2014 e adota outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

*Francisco Dariomar Rodrigues Soares*  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



LEI Nº851

# GABINETE DO PREFEITO

DE 02 DE JUNHO DE 2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 106/2022

Data: 06 / 06 / 2022

*L.S. Miranda*

Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA CABAÇAL DE ALTANEIRA MESTRE JOÃO ZUBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO DA BANDA

**Art. 1º.** Fica criada a **Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba**, vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Altaneira terá o encargo da manutenção do órgão criado que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

**Art. 3º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba incumbirá o ensinamento, difusão e preservação da música popular cabaçal mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

**Parágrafo Único:** Ainda compete a Banda o seguinte:

- I – Conceder, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas como manifestação da cultura local e regional, podendo ocorrer no Município de Altaneira como em outras regiões, conforme dispuser em regulamento;
- II – Atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática da cultura musical e artística desenvolvida pela banda, com atenção prioritária nas unidades de ensino do município;
- III – Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições de cunho cultural para fins de aperfeiçoamento da música e arte cultural, bem como com vistas a difusão da manifestação cultura da banda cabaçal;



## GABINETE DO PREFEITO

IV – Integrar de forma geral as manifestações de cunho cultural, artístico e religioso, como renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros do município, feiras, e similares;

**Art. 4º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba fica subordinada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, através do Departamento de Cultura do Município.

**Art. 6º.** – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por decreto regulamentar do executivo.

### CAPÍTULO II

#### DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS DA BANDA CABAÇAL MESTRE JOÃO ZUBA

**Art. 7º.** Fica instituída uma **Bolsa a ser concedida aos Músicos membros da Banda Cabaçal**, com objetivo de promover auxílio material aos respectivos membros musicais, com o fim de assegurar condições para que os mesmos se dediquem ao treinamento, ensaios e apresentações com a devida eficiência e motivação nos eventos culturais.

§ 1º - A bolsa de que trata o artigo anterior garantirá aos músicos e membros o recebimento de benefício financeiro a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma disposta em regulamento.

§ 2º - A não participação efetiva do músico aos encontros e ensaios designados pelo órgão competente implicará na devolução do valor recebido ao poder público, salvo se comprovado a impossibilidade na participação.

§ 3º - A concessão da bolsa aos membros da banda cabaçal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 4º. A bolsa de que trata esta lei será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas, conforme disposto em regulamento.

**Art. 8º.** São requisitos para ser beneficiário da Bolsa:



## GABINETE DO PREFEITO

- I - estar em plena atividade musical com participação nos eventos, ensaios e demais atos da banda, salvo em caso de impossibilidade excepcional atendida pela Secretaria de Cultura;
- II – anuência por meio de Termo de Autorização dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;
- III - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como Músico;
- IV - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;
- V – ter residência fixa no Município;

**Art. 9º.** Para o ingresso como músico ou membro bolsista da Banda Cabaçal é necessário prévio cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, além da observância do seguinte:

- I – Em sendo pessoa menor de idade, a apresentação da devida autorização dos pais ou representante legal;
- II – Avaliação por comissão designada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, conforme regras previstas em edital simplificado.
- III – Inscrever-se e efetuar seu cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Art. 10º.** Incumbe a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o acompanhamento dos músicos cadastrados no presente programa, podendo formar comissão para avaliação dos requisitos exigidos para fins de concessão do benefício.

**Art. 11.** Serão desligados da Banda os músicos que:

- I - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
- II – Não atender as convocações emitidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, para fins de participação em ensaio, evento, reunião ou qualquer outro que faça necessário sua preserva, salvo com a apresentação de justificativa devidamente comprovada de impossibilidade;



## **GABINETE DO PREFEITO**

III – For julgado, mediante procedimento administrativo por comissão devidamente designada para avaliação, como inapto as finalidades musicais e culturais inerentes a Banda Cabaçal, nos termos determinados em regulamento;

IV – O músico ou membro da banda que contar com faltas injustificadas aos ensaios, eventos ou qualquer outra atividade previamente comunicada pelo órgão competente, garantindo-se direito ao contraditório e ampla defesa.

V - Não cumprirem o calendário de ensaios e apresentações nas unidades.

**Art. 12.** A concessão da Bolsa não implica criação de qualquer vínculo funcional ou trabalhista entre membros da Banda Cabaçal e a Administração Pública.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de 2022

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



# GABINETE DO PREFEITO

DE 02 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 852  
Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC  
REGISTRADO SOB Nº 106/2022

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 474/2009  
E 622/2014 E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Data: 06 / 06 / 2022

LSMi nanda

Servido Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os § 1º e § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 622, de 17 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** *Omissis;*

§ 1º. *A área governamental será representada por:*

*I – um representante da Secretaria Municipal Assistência Social;*

*II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

§ 2º. *A sociedade civil far-se-á representar por:*

*I – um representante de entidades religiosas;*

*II – dois representantes de serviços, associações e afins as políticas públicas da mulher;*

**Art. 2º.** O Inciso II, alínea “a”, do Art. 4º da Lei Municipal nº 474, de 24 de junho de 2009 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *omissis;*

*I – omissis;*

*II – Dos Usuários e Entidades não Governamentais (ONG's)*



## GABINETE DO PREFEITO

- a) *Quatro representantes de entidades que tenham suas atividades relacionadas ou afins a defesa dos direitos dos idosos.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de 2022

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**





## GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 062/2022Altaneira-CE, 07 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor  
Francisco Cláudovino Nogueira Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE

Assunto: Solicitação para participação em Sessão Ordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, Requerer de Vossa Senhoria, que seja oportunizada a minha participação, nos termos do regimento interno da casa, na **Sessão Ordinária à ser realizada no dia 08 de junho de 2022.**

Sem mais para o momento, com os cumprimentos de estilo.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC  
REGISTRADO SOB Nº 107/2022

Data: 07 / 06 / 2022

  
Serviço Responsável

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 020/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Usamos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo possa conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis neste Município.

Foi sancionada a Lei Municipal nº 781, de maio de 2021, com prazo de vigência encerrado, que tratava do objeto ora contido neste projeto de lei, qual seja, concessão de incentivo, na forma de bolsa auxílio, e teriam como beneficiários os catadores de materiais recicláveis filiados. Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA, o que relatamos de forma resumida.

Ocorre que é de fundamental importância a continuação da concessão do benefício à título de bolsa em favor dos catadores, com a mesma finalidade da lei municipal que tratava o mesmo assunto.

Ainda reiteramos que o incentivo de que trata este projeto objetiva estimular a atividade do catador de reciclável dentro dos moldes estabelecidos pelo Projeto da Coleta Seletiva, erradicando assim a separação no Lixão e conscientizando a população da necessidade e importância da reciclagem.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado em regime de Urgência.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de junho de 2022.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

# GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 103/2022

Data: 07 / 06 / 2022

  
Servido Responsável



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

07 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 108/2022

Data: 07 / 06 / 2022

  
Servido Responsável

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE  
BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO  
DE ALTANEIRA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE  
ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a R\$ 200,00(duzentos reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Altaneira-CE.

**§ 1º.** São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

- I – Que o beneficiário esteja regularmente filiado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.
- II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada.
- V – Que o beneficiário tenha a catação como atividade predominante como fonte de renda;
- VI – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Altaneira;
- VII – Que o beneficiário submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O benefício constante do caput será concedido para até 22 (vinte e dois) catadores, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, disponibilização na forma de cessão de uso de Caminhão Aberto e Imóvel na forma de Galpão, e ainda a realização de pagamento das faturas de água e luz do Imóvel.

§ 1º - O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderá ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

§ 2º – A Cessão de Uso do Caminhão e do Imóvel na forma do disposto no caput deverá ser formalizada com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.

**Art. 3º.** Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 4º.** Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá fiscalizar toda as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata a esta lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços;



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Fica o chefe do poder executivo autorizado a prorrogar o prazo do caput por igual período mediante oportunidade e conveniência.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos, ficando expressamente revogadas disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 07 de junho de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 109/2022

**REQUERIMENTO Nº 025 /2022**

Data: 07 / 06 / 2022

*Ynoim*

Serviço Responsável

*“...A função, como falei no vídeo, da policia, do ministério público, é apurar, realmente os fatos e isso, essa clareza do trabalho, tanto da policia civil bem como do ministério público tem, sei muito bem, são órgãos investigativos, eles tem que apurar até para o meu bem, porque são denuncia que existes e precisam ser elucidados os fatos, então estou a inteira disposição, tanto da policia civil, quanto do ministério público para qualquer duvida que eles tenham ao meu respeito...”*  
Trecho da fala do prefeito Dariomar Rodrigues, entrevista ao Radialista Jocélio Leite em (<http://www.youtu.be/iiUCelVTBtg>)

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARA/1989**

Art. 34. Compete à Câmara Municipal:

XVII – exercer atividade de fiscalização administrativa e financeira.

Art. 41. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Municípios far-se-á na forma disciplinada por suas respectivas Leis Orgânicas e os princípios desta Constituição.

**LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ALTANEIRA**

Art. 38. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, entre outras:

XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 61. A Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

**REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO 04/2011**

Art. 16. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamento por infração político-administrativa, ....

§ 2º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal...

§ 3º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e até ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores por infração político-administrativas previstas em lei.

E-mail: [ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br)





OS Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requerem a V. Exa., ouvido o Plenário, considerando, a realização da primeira e segunda fase da chamada “operação saluus”; considerando matérias veiculadas em várias mídias de comunicação, destacando aqui, a matéria veiculada no portal G1 da Rede Globo, noticiando o cumprimento de setenta e sete mandados judiciais, sendo 30 de busca e apreensão e quarenta e sete de seqüestro patrimonial, culminando com o bloqueio de mais de sete milhões de reais de contas de grupo suspeito de fraudes contra a prefeitura de Altaneira em [g1.globo.com/ce/ceara](http://g1.globo.com/ce/ceara) de 02.05.2022 e considerando por mais, a fala do prefeito municipal, conforme declaração transcrita na parte preambular, requerem:

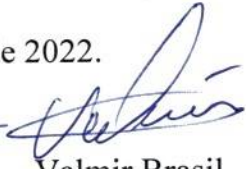
- a) Seja encaminhado expediente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza/Ceara, solicitando o compartilhamento dos autos das referidas operações realizadas pela Delegacia DECOR SUL – Delegacia de Combate a Corrupção e Recuperação de Ativos em Juazeiro do Norte; para que esta Casa Legislativa, em havendo este compartilhamento, tome dele conhecimento e adote as providências necessárias.
- b) Seja dado, conhecimento deste, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Giuliano Sena, titular da Delegacia DECOR SUL – Delegacia de Combate a Corrupção e Recuperação de Ativos em Juazeiro do Norte.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2022.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT

  
Roberci Vânia de Oliveira  
Vereadora/PSD

  
Valmir Brasil  
Vereador/PDT